



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

3239
f

Autos nº 0001141-24.2014.8.24.0033

Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC

Requerente e Interessado: Guedes Importação e Distribuição Ltda ME e outros

Vistos etc.

Diligencie o cartório quanto a todos os apensos (habilitações, impugnações) nos seguintes termos: 1) Providenciando o desapensamento e arquivamento de todos os incidentes já julgados; 2) Desapensando todos os incidentes para permitir a carga pelos advogados interessados.

Decido quanto aos pedidos pendentes, nos termos que seguem.

Livros Obrigatórios

(A) Diz o art. 104, II, da Lei 11.101/2005:

A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

II – depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz.

Isto posto, intinem-se os falidos para depositar em cartório os livros obrigatórios, cada um com o respectivo termo de encerramento que será assinado por este juízo na data da entrega. Todos os livros devem constar de uma lista, que será objeto de conferência pelo cartório e juntada aos autos.

Tendo em vista que os livros servirão para conferência da situação contábil da empresa deverão os falidos informar o nome e endereço do contador encarregado da escrituração dos referidos livros, conforme determina o art. 104, I, c, da Lei 11.101/2005.

Prazo: 15 dias.

Endereço: Rua Uruguai, 222, Centro - CEP 88302-900, Fone: (47) 3341-9321, Itajaí-SC - E-mail: itajai.civel4@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

3240
/

Documentos Informativos

(B) Desentranhem-se os documentos de fls. 2.982/3044 e remetam-se ao Ministério Público que já está apurando os fatos. A remessa deverá ser acompanhada de cópia do presente despacho e da petição de fls. 3.107/3122.

Relação de Credores

(C) Publique-se relação atualizada de credores, conforme requerido no item b da pág. 3.119 com a a advertência acerca dos prazos para a habilitação dos créditos perante o administrador judicial (15 dias – art. 7º, § 1º) a contar da publicação do edital.

Venda Antecipada de Bens

(D) Defiro a venda antecipada dos bens relacionados no item 6 de fls. 3114/3115.

Para tanto nomeio Elisabete Ubiali como leiloeira, a qual deverá realizar a avaliação dos referidos bens, se necessário com auxílio de outros profissionais.

Nomeio a leiloeira como depositária da motocicleta Ducati, devendo diligenciar para venda imediata, preservando, assim, o máximo do valor.

Intimem-se os falidos para entregarem a moto à leiloeira no prazo de 15 dias.

Restituição de Bens

(E) Intime-se o Banco do Brasil para retirar os bens que lhe foram restituídos no prazo de 15 dias, sob pena de venda judicial dos mesmos.

Imóvel em Campo Grande



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

3241
/

(F) Tendo em vista as despesas que são geradas pelo imóvel em Campo Grande, bem como a possibilidade de que o mesmo seja revertido ao Município daquela cidade (docs. fls. 3206-3209), aliado ao fato de que o Administrador Judicial obteve informação de que aquele Município teria interessado em locar referido imóvel, autorizo o Município de Campo Grande a tomar posse precária do mesmo, podendo locá-lo a terceiro interessado, devendo ser os alugueis depositados em juízo, até que sejam decididas as questões relativas à propriedade e direitos de restituição.

O Administrador Judicial deverá diligenciar para obter o maior proveito possível em favor da massa falida, mediante processo administrativo e/ou judicial, no que diz respeito ao imóvel.

Fica o Administrador Judicial autorizado a realizar composição com o Município de Campo Grande para o fim de utilização do imóvel, com possível pagamento de aluguel, eliminando, assim, as despesas de conservação, até a decisão sobre a propriedade do referido bem.

Nomeação de Perito Contábil

(G) Nomeio a perita contábil CRISTINA MELIM, Telefone comercial: 47 3348-3410. E-mail: cris@crismelim.com.br. Endereço comercial: RUA JACOB ARDIGO, 345, SOBRADO 01, Dom Bosco, Itajaí, para realizar a perícia legal. Os honorários serão recebidos após a venda de bens do ativo. Intime-se para apresentação de proposta de honorários.

**Apartamento 801 do Edifício Florence – Matrícula 31.403 do 1º
Ofício de Itajaí**

(H) O apartamento foi arrecadado, os sócios da falida reconhecem o compromisso de compra e venda, porém há de ser quitado o preço, uma vez que na época do contrato foi estipulado que tal ocorreria no ato de transferência da propriedade. O valor contratual a ser pago deve ser atualizado monetariamente, sob



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Itajaí
4ª Vara Cível

3242

pena de prejuízo à massa falida e enriquecimento indevido do comprador, para que o valor da moeda estabelecido seja mantido e sem que isso implique qualquer acréscimo, nos termos do entendimento vigente sobre a correção monetária.

Fixo prazo de 60 dias para o depósito em juízo, a partir do que incidirão juros de mora, sem prejuízo de eventual rescisão contratual. Depositado o valor, será autorizada a adjudicação.

Intime-se o comprador por AR-MP.

(I) Intimem-se os sócios da falida para informarem a este juízo sobre a localização da motocicleta Neo, bem como se houve dação em pagamento desta ao Sr. Jonas (fls. 3109). Prazo: 15 dias.

(J) Intime-se o Ministério Público para manifestar-se sobre o pedido de fls. 3206-3209, bem como sobre outros pontos que entenda oportuno.

INTIMEM-SE.

Itajaí (SC), 10 de outubro de 2018.


Ana Vera Sganzerla Truccolo
Juíza de Direito